



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 003/2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
COM BASE NO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

1 PRÊAMBULO

1.1 O Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a)** Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput da Lei: É inexigível a licitação quando inviável a competição.
- b)** Decreto Municipal nº 1363/2023.

2 OBJETO

2.1 Objeto: **FRANQUIA PARA TROCA DE PARA-BRISA DO VEÍCULO MMC L200 TRITON SPT GL PLACA:QJN-3547 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ERECHIM-SC.**

2.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Termo de Referência – TR nº 003/2025 da Secretaria de Saúde (ANEXO I);

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor dos serviços objeto do presente processo Licitatório é de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

3.2 O pagamento será feito após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado do conserto que a oficina credenciada enviou foi de R\$ 930,00 sendo vistoriado e aprovado pela seguradora. Do qual o valor de franquia é de R\$ 330,00 optou-se pelo pagamento da franquia.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

Secretaria / Departamento	Despesa	Projeto Atividade	/	Item Orçamentário
Secretaria de Saúde	214	2021 (Manut.		3.33.90.39.19 (Manutenção e



		das Ativ. de Saúde do Município)	Conservação de Veículos)
--	--	-------------------------------------	-----------------------------

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 Apresentou os seguintes documentos:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade de Débitos Trabalhistas;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 O rol de hipóteses de inexigibilidade do art. 74 da 14.133 de 1º de abril de 2021 é exemplificativo, admitindo a contratação direta quando o cenário fático revelar a inviabilidade de competição, como no caso em que o veículo deve ser consertado em oficina credenciada, conforme apólice de seguro, empresa de seguros contratada pelo Processo Licitatório nº 070/2022 – Pregão presencial nº 039/2022.

Ante o exposto, a contratação pretendida pode ser feita de forma direta, por inexigibilidade (art. 74, caput) da Lei 14.133/21.

7.2 Fornecedor:

BETIM E SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA, vinculada ao CNPJ: 22.566.135/0001-51
R IVO ALBANO BATTISTI, Nº 416 - BRCAO COMERCIAL
BAIRRO EFACIP, PINHALZINHO/SC

8) DA VIGÊNCIA

8.1 A autorização de fornecimento será pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua vigência até 23/02/2025.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Erechim/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



II - Incisos III e IV do item 1:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas](#)



(Ceis) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Nova Erechim-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Nova Erechim (<https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.2 Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura**: Contrato Administrativo.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pinhalzinho-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Nova Erechim - SC, 22 de janeiro de 2025.

Iara Cristina Perin
Prefeita Municipal



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA Nº003/2025

	ELEMENTOS
1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação: 1.1 Realizar pagamento de franquia para troca de para-brisa do veículo MITSUBISHI L200 TRITON SPORT 2017 Placa: QJN-3547 da secretaria municipal de saúde de Nova Erechim-SC. 1.2 BENS E SERVIÇOS COMUNS: de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, são “aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. 1.3 O quantitativo refere-se ao pagamento de uma franquia para troca de para-brisa. 1.4 O art. 95 o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - Dispensa de licitação em razão de valor;
2.	Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança: 2.1 Considerando que o município de Nova Erechim não possui catálogo eletrônico de padronização considerando a complexidade que o processo de sua elaboração exige. E após a realização de pesquisa no catálogo eletrônico federal não se logrou êxito na busca pelo item necessário.
3.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas: 3.1 A contratação em questão está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar 003/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.
4.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto: 4.1 A execução do objeto contratado compreende o pagamento de franquia para a empresa BETIM E SOUZA COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS



	LTDA, vinculada ao CNPJ: 22.566.135/0001-51 para conserto do veículo MITSUBISHI L200 TRITON SPORT 2017 Placa: QJN-3547, pertencente a Secretaria de Saúde do Município de Nova Erechim SC.
5.	Requisitos da contratação: 5.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir: PESSOA JURÍDICA: a) Regularidade com a Fazenda Federal; b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado; c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado; d) Regularidade com o FGTS; e) Regularidade com a Justiça do Trabalho; f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
6.	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento: 6.1 Para a realização dos serviços, o responsável entrará em contato com a empresa indicada pela seguradora para a análise e realização do orçamento do veículo. 6.2 Após a liberação da ordem de compra o setor responsável entrará em contato com a empresa para agendar a troca. 6.3 Imediatamente após a prestação dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais. 6.4 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação aos serviços executados em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades. 6.5 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante. 6.6 Executar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento de Contratação Direta e no Termo de Referência. 6.7 Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento de



	Contratação Direta. 6.8 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento. 6.9 Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.
7.	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade: 7.1 A execução do Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela secretária de saúde Sra. Camila Soligo Bernardi, ou por outros que vierem a substituí-los, nos termos do Artigo 117 da Lei 14.133/2021. 7.2 Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais de contrato. 7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.
8.	CrITÉRIOS de medição e de pagamento: 8.1 A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante conclusão dos serviços e consequente emissão de nota fiscal. 8.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação. 8.3 O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito. 8.4 A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.
9.	Forma e critério de seleção do fornecedor:



	9.1 Será feito por inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.																		
10.	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado: 10.1 O valor estimado da contratação será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais reais), referentes ao valor da franquia, conforme apólice anexa ao processo. 10.2 O valor unitário do item trocado encontra-se relacionados abaixo: <table><tr><th>Descrição</th><th>Quantida de</th><th>Valor</th></tr><tr><td>VIDRO PARA-BRISA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT 2017/ CABINE DUPLA VERDE SEM FAIXA (PASTILHA RETROVISOR/ SERIGRAFIA DE PASTILHA DO RETROVISOR) PILKINGTON MLD1360VB</td><td>1</td><td>R\$ 900,00</td></tr><tr><td>COLA CARTUCHO 310 MILILITROS IMP DYNAMIC</td><td>1</td><td>R\$ 30,00</td></tr><tr><td>TOTAL DA SOLICITAÇÃO</td><td></td><td>R\$ 930,00</td></tr><tr><td>VALOR A SER PAGO PELA SEGURADORA</td><td>1</td><td>R\$ 600,00</td></tr><tr><td>VOLOR A SER PAGO PELO SEGURADO</td><td>1</td><td>R\$ 330,00</td></tr></table>	Descrição	Quantida de	Valor	VIDRO PARA-BRISA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT 2017/ CABINE DUPLA VERDE SEM FAIXA (PASTILHA RETROVISOR/ SERIGRAFIA DE PASTILHA DO RETROVISOR) PILKINGTON MLD1360VB	1	R\$ 900,00	COLA CARTUCHO 310 MILILITROS IMP DYNAMIC	1	R\$ 30,00	TOTAL DA SOLICITAÇÃO		R\$ 930,00	VALOR A SER PAGO PELA SEGURADORA	1	R\$ 600,00	VOLOR A SER PAGO PELO SEGURADO	1	R\$ 330,00
Descrição	Quantida de	Valor																	
VIDRO PARA-BRISA MITSUBISHI L200 TRITON SPORT 2017/ CABINE DUPLA VERDE SEM FAIXA (PASTILHA RETROVISOR/ SERIGRAFIA DE PASTILHA DO RETROVISOR) PILKINGTON MLD1360VB	1	R\$ 900,00																	
COLA CARTUCHO 310 MILILITROS IMP DYNAMIC	1	R\$ 30,00																	
TOTAL DA SOLICITAÇÃO		R\$ 930,00																	
VALOR A SER PAGO PELA SEGURADORA	1	R\$ 600,00																	
VOLOR A SER PAGO PELO SEGURADO	1	R\$ 330,00																	
11.	Adequação orçamentária: 11.1 Está vinculada a dotação orçamentária nº 214, ação 2021 (Manut. Das Ativ. De Saúde do Município) e despesa nº 3.33.90.39.19 (Manutenção e Conservação de Veículos).																		
12.	Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso: 12.1 O acompanhamento da execução do serviço será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, sendo o recebimento: a) provisoriamente, no fim da execução do serviço pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da conformidade do serviço com as exigências contratuais; b) definitivamente, no prazo de 05 (dias), a partir da emissão do termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. 12.1.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.																		



	12.1.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 12.2 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo estipulado na primeira entrega, a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
13.	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso: 13.1 Para esta contratação, entende-se que não será necessário manutenção e/ou assistência técnica.
14	NOME DO SERVIDOR: CAMILA SOLIGO BERNARDI DATA: 22/01/2025